



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 690B

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Comunicados	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.cameralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 690B

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 29 de outubro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.939, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Retifica a categoria econômica da despesa constante no artigo 4º e a destinação do recurso constante na ementa e nos artigos 1º e 4º, da Lei nº 6.808, de 24/10/19 e dá outras providências.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica retificada a destinação do recurso constante na ementa da Lei nº 6.808, de 24/10/19, passando a ter a seguinte redação:

“(…) destinado ao custeio das ações e serviços de saúde da Entidade.”

Art. 2º - Fica retificada a destinação do recurso constante no artigo 1º, da Lei nº 6.808, de 24/10/19, passando a ter a seguinte redação:

“(…) destinada ao custeio das ações e serviços de saúde da Entidade.”

Art. 3º - Fica retificada a categoria econômica da despesa e a destinação do recurso constante no artigo 4º, da Lei nº 6.808, de 24/10/19, passando a ter a seguinte redação:

“(…) a conceder subvenção social e retificar o Termo de Colaboração nº 31/2019, firmado com a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins e o Plano de Trabalho que faz parte integrante do Termo,destinada ao custeio das ações e serviços de saúde da Entidade.”

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de outubro de 2020

LEI Nº 6.940, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00, destinado a readequações orçamentárias na dotação de Sentenças Judiciais da Unidade Executora dos Encargos do Município.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinado a readequações orçamentárias na dotação de Sentenças Judiciais da Unidade Executora dos Encargos do Município, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.06.00 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

04.122.0007-0.003 - SENTENÇAS JUDICIAIS

0485-3.3.90.91.00-01-110.0000 - Sentenças Judiciais.....R\$ 700.000,00

Total da Suplementação.....R\$ 700.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.06.00 – ENCARGOS DO MUNICÍPIO

02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0495-3.3.90.39.00-01-110.0000 – Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica.....R\$ 700.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 690B

Página 3 de 6

Total da Anulação.....R\$ 700.000,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de outubro de 2020

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 29 de outubro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.941, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00, destinado ao cumprimento do Ofício nº 0079/2020-GP, da Câmara Municipal de Lins, conforme previsto no inciso III, § 3º, artigo 152-A, da Lei Orgânica Municipal, referente às Emendas Impositivas nºs: 05 e 84, ao Orçamento para 2020.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado ao cumprimento do Ofício nº 0079/2020-GP, da Câmara Municipal de Lins, conforme previsto no inciso III, § 3º, artigo 152-A, da Lei Orgânica Municipal, referente às Emendas Impositivas nºs: 05 e 84, ao Orçamento para 2020, de acordo com os artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.15.00– SAMAS - SECRETARIA AGRICULTURA, M. AMBIENTE E

SUSTENTABILIDADE

02.15.01 – SECRETARIA AGRICULTURA, M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

18.541.0017–1.554 – OBRAS E INSTALAÇÕES DIVERSAS

XXXX–4.4.90.51.00–01–110.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 40.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, as anulações de despesas orçamentárias conforme descritas a seguir, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente do cumprimento do Ofício nº 0079/2020-GP, da Câmara Municipal de Lins, conforme previsto no inciso III, § 3º, artigo 152-A, da Lei Orgânica Municipal, referente às Emendas Impositivas nºs: 05 e 84, ao Orçamento para 2020:

02.15.00– SAMAS - SECRETARIA AGRICULTURA, M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

02.15.01 – SECRETARIA AGRICULTURA, M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

20.606.0018–1.517 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

0741-4.4.90.52.00–01 – Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 35.471,83

02.15.00– SAMAS - SECRETARIA AGRICULTURA, M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

02.15.01 – SECRETARIA AGRICULTURA, M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

20.606.0018–2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0746-3.3.90.30.00–01–110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 4.528,17

TotalR\$ 40.000,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de outubro de 2020

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 29 de outubro de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 690B

Página 4 de 6

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.942, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 12.000,00, referente à aplicação do recurso advindo de Termo de Ajuste de Conduta (TAC), firmado entre o Ministério Público e o Corpo de Bombeiros de Lins.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente à aplicação do recurso advindo de Termo de Ajuste de Conduta (TAC) - IC 000087.2019.15.001/0-32, firmado entre o Ministério Público e o Corpo de Bombeiros de Lins, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS

02.05.02 – CORPO DE BOMBEIROS DE LINS

06.182.0098-XXXX – TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - TAC

XXXX-4.4.90.52.00-06 – Equipamentos e Materiais Permanentes

110.0000 – TAC.....R\$
12.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de Termo de Ajuste de Conduta (TAC) - IC 000087.2019.15.001/0-32, firmado entre o Ministério Público e o Corpo de Bombeiros de Lins.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de outubro de 2020

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 29 de outubro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 690B

Página 5 de 6

Comunicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

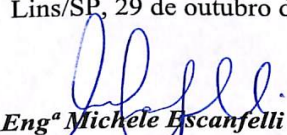
A Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas, neste ato representada pela Diretoria de Trânsito, **COMUNICA:**

Em cumprimento ao estabelecido no §2º, art. 95, da Lei Federal nº 9.503/98 – Código de Trânsito Brasileiro, a partir do dia 03 de novembro de 2020, no trecho da Rua 7 de Setembro entre as vias Avenida Tiradentes e Rua Campos Sales, será implantada terceira faixa, com proibição de estacionamento de segunda a sábado, nos seguintes horários:

- das 7:00 as 8:30;
- das 11:00 as 13:00, e
- das 16:30 as 19:00.

Esta alteração obedecerá ao croqui anexo, que estabelece a sinalização que será implantada, visando à redução do grande fluxo e congestionamento provocado pelo excesso de veículos que transitam pelo local nos horários acima mencionados, garantindo a segurança no trânsito para os pedestres emotoristas.

Lins/SP, 29 de outubro de 2020


Engª Michele Escanfelli Maietto

Secretária Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas


José Gonçalves Cintra Neto
Assessor de Diretoria – Trânsito

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zaccaro, 754 - Vila Clélia - CEP: 14401-300 - Lins/SP Fone: (14) 3532-4250

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 690B

Página 6 de 6

